



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.705, DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Reserva aos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) cinco por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1196/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Fred Linhares)

Reserva aos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) cinco por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reservados aos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) cinco por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º A reserva de vagas aos candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

1

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 825, Tel (61)3215-5825

– CEP: 70.160-900 – Brasília/DF. dep.fredlinhares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235379078000>



LexEdit
* c d 2 3 5 3 7 9 0 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas aos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aqueles que apresentarem no ato de inscrição do concurso o laudo de médico especialista, da rede pública ou privada, que deverá constar o nome completo do paciente, seus genitores, a numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID -11), carimbo do médico e número de registro no Conselho Profissional competente.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de laudo médico falso, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Os candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência do candidato genitor de filho diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato que preencha os mesmos requisitos para concessão da vaga posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e aos candidatos genitores de filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit

* c d 2 3 5 3 7 9 0 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS JUSTIFICAÇÃO

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades¹.

Desde 1940, cientistas se debruçam sobre os mistérios que envolvem o Transtorno do Espectro Autista (TEA), mas ainda não conseguiram explicar como e por que o transtorno acontece. Nesse universo, um outro aspecto desconhecido chama atenção: a batalha dos pais, em especial, das mães de autistas².

Mesmo diante do esforço da Lei nº 12.764, de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção de Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ainda assim mostra-se insuficiente perante o mar de dificuldade existente na vida dessas famílias.

Aqueles que possuem o transtorno do espectro autista (TEA) enfrentam uma rotina de tratamentos, terapias, que demandam a atenção em tempo integral de seus genitores e familiares, por esse motivo muitos pais perdem seu emprego em razão das ausências a fim de acompanhar os filhos seja em acompanhamento médico hospitalar, nas escolas ou nas atividades rotineiras.

É importante ressaltar que, de acordo com a Constituição Federal, o Estado deve assegurar os direitos das pessoas com deficiência e, especialmente às pessoas com autismo, a presença dos pais tem papel decisivo em seu desenvolvimento.

Desse modo, nada mais justo que seja concedida a esses pais oportunidade para concorrerem às vagas nos concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Federal, a fim de que tenham maior estabilidade profissional, como oferecido no funcionalismo público.

Pelas razões acima expostas, defendemos que seja destinado cinco

¹ <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>

² <https://jornal.usp.br/atualidades/luta-de-maes-de-criancas-autistas-e-marcada-pela-dor-do-abandono/> 3



* C 0 2 3 5 3 7 9 0 7 8 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União aos pais de autistas, tal como já ocorre com os portadores de deficiência.

Assim rogamos aos nobres Pares o apoio neste meritório projeto de lei.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Fred Linhares
Deputado Federal Republicanos/DF



LexEdit
* C D 2 3 5 3 7 9 0 7 8 0 0 *